



# Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2022

2.872

Nº 1331

### SUMÁRIO

LEI - LEI 3080	2
PORTARIA - PORTARIAS 21.011 ATÉ 21.014	3
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - CONSELHO MUNICIPAL	7
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - PP 08.22 FRACASSADO, HOMOLOG. CREDENC. 01.22	8
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 269, DE 6 DE ABRIL DE 2022	9



## LEI

### LEI Nº 3.080 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Santa Isabel, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

**Art. 2º.** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser aplicada pelo Município, em valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM.

**Parágrafo único.** Em casos de reincidência, será aplicada a multa em valor correspondente ao dobro da multa aplicada anteriormente.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei N° 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 21.011 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Admite as servidoras públicas municipais que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ADMITIR** em 12/04/2022 as servidoras abaixo relacionadas, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref 8, do anexo V, da tabela I – jornada 27:30 (vinte sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ELIZETE DE OLIVEIRA GRANJA	XX.XXX.351-4	XXX.XXX.588-09

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
(Conforme Portaria nº 20.907/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



## PORTARIA Nº 21.012 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Admite a servidora pública municipal que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. ADMITIR** em 12/04/2022 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica I, ref 8, do anexo V, da tabela I – jornada 30 (trinta) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ELISA MARIA DA SILVA ALMEIDA	XX.XXX.159-7	XXX.XXX.338-71

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
(Conforme Portaria nº 20.907/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 21.013 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Retifica o art. 1º da Portaria nº 20.992, de 01 de abril de 2022

que “Admite a servidora pública municipal que menciona”.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 20.992, de 01 de abril de 2022, onde se lê:

“**Art. 1º. ADMITIR** em 01/04/2022 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref 7, do anexo V, da tabela I – jornada 27:30 (vinte sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público”.

Nome	RG	CPF
MARIANA FERNANDA DE JESUS	XX.XXX.845-9	XXX.XXX.738-55

Leia sê:

“**Art. 1º. ADMITIR** em 01/04/2022 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica I, ref 7, do anexo V, da tabela I – jornada 30 (trinta) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 20/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público”.

Nome	RG	CPF
MARIANA FERNANDA DE JESUS	XX.XXX.845-9	XXX.XXX.738-55

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 d abril de 2022.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
(Conforme Portaria nº 20.907/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



## PORTARIA Nº 21.014 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Rescinde o contrato de trabalho do servidor público municipal que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º. RESCINDIR**, a pedido, o servidor público municipal, **HELIO MIRANDA**, portador do RG nº. XX.XXX.129-X e CPF nº. XXX.XXX.918-73, admitido em 01/03/1996, no emprego permanente de **ESGOTEIRO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
(Conforme Portaria nº 20.907/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

O Presidente convoca os membros e convida os interessados para reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que se realizará no dia 13/04/2022, 4º feira, às 9:00h na atual sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, sito a Rua América, nº 200 – Parque São Benedito, conforme o Regimento Interno, Homologado pelo Prefeito através do Decreto nº 4.281 de 26/10/2009.

Fabio da Silva Laurindo  
Coordenador

# COMUNICADO

Tem este a finalidade de **convidar** a Vossas Senhorias para a 3ª Reunião Extraordinária deste Conselho Municipal, que acontecerá no próximo dia 13 de abril do corrente, quarta-feira, às 09h00min., nas dependências da Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Guilherme Alfieri, nº. 332, Parque São Benedito, nesta cidade.

**Pauta:**

**Homologação das propostas e dos Delegados eleitos aprovados na I Plenária Municipal de Saúde Mental**

Contamos com a presença de Vossas Senhorias, atenciosamente.

Dra. CÉLIA BRITO GARCIA  
-Presidente-  
Conselho Municipal de Saúde



Município de  
**Santa Isabel**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **COMUNICADO DE RESULTADO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, EM USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 FOI DECLARADO "DESERTO".

MAIORES INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR), LINK: LICITAÇÕES.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PROFESSOR E/OU MONITOR NAS MODALIDADES ESPORTIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DESTE EDITAL, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR e, por conseguinte, ADJUDICAR o certame licitatório e seu objeto aos credenciados: LUCIVALDO ASSUNCAO SILVA 32480141802, inscrito no CNPJ nº 30.218.496/0001-35, na especialidade de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais/hora aula), MATEUS LOPES DE OLIVEIRA LIMA 42474863818, inscrito no CNPJ nº 45.772.096/0001-44, na especialidade de: MONITOR DE JUDÔ, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais/hora aula), para as vagas imediatas e como cadastros reservas os credenciados: ANDREAS MAYER 14425577884, inscrito no CNPJ nº 33.048.882/0001-14, na especialidade de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, R\$ 20,00 (vinte reais/hora aula), SUELEN DE LIMA VITA 37006063892, inscrita no CNPJ nº 33.037.067/0001-50, na especialidade de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, R\$ 20,00 (vinte reais/hora aula), ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS 43971242804, inscrita no CNPJ nº 33.272.863/0001-77, na especialidade de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, R\$ 20,00 (vinte reais/hora aula), LETICIA MARIA OLIVEIRA 40750615826, inscrita no CNPJ nº 33.058.854/0001-88, na especialidade de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, R\$ 20,00 (vinte reais/hora aula), CINTIA GONDINHO GONÇALVES 39282504859, inscrita no CNPJ nº 29.804.145/0001-27, na especialidade de: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, R\$ 20,00 (vinte reais/hora aula), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 12 de abril de 2022.

EDSON RODRIGUES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Ciente. De acordo.  
CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO  
PREFEITO MUNICIPAL



## PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO Nº 269, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a informatização do processo legislativo e regulamenta a implantação do sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPITULO I DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação do processo legislativo será realizado nos termos desta Resolução, através da implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, tal como a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado.

IV - Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED: ferramenta utilizada para capturar, gerenciar, armazenar, preservar e fornecer conteúdo aos documentos digitais.

Art. 2º. O protocolo de proposições que originem processos legislativos tais como projeto de lei, projeto de lei complementar, resolução, decreto legislativo, emenda à lei orgânica, requerimentos, indicações, moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio, no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos, sendo estes de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 1º. O credenciamento, no Poder Legislativo, será realizado mediante procedimento, no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º. Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 3º. Consideram-se protocolados os atos legislativos, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

### Resolução nº 269/2022 - fl. 2

#### CAPITULO II DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º. Fica o Poder Legislativo autorizado a criar o GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos legislativos próprios, no sistema GED bem como comunicações em geral.

§ 1º. O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º. A criação do GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos deverá ser acompanhado de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 5º. Os encaminhamentos legislativos de Pautas serão realizados por meio eletrônico, no portal da Câmara Municipal.

§ 1º. Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Mesa Diretora e/ou Regimento Interno.

§ 2º. Os encaminhamentos realizados na forma da presente resolução, inclusive aos vereadores, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral, que forem transitar no Poder Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara.

Art. 7º. No processo legislativo eletrônico, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e, eliminando-se posteriormente os mesmos, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. A formalização de protocolo pelos Vereadores, realizada em formato digital, nos autos de processo legislativo, será feita diretamente pelos Vereadores.

Art. 9º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados, juntados em processo eletrônico, somente estarão disponíveis para acesso, por meio da rede externa, respeitado o disposto nesta Resolução, para as situações de sigilo.

Art. 10. Os processos oriundos do Poder Executivo tramitarão na forma eletrônica e serão, preferencialmente, protocolizados eletronicamente.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria da Câmara Municipal, que dará a devida forma junto ao sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED.

## Resolução nº 269/2022 - fl. 3

Art. 11. Quando solicitada a votação de projeto protocolizado anteriormente a esta Resolução, e não estando este inserido no Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, a Secretaria da Câmara, será responsável pela sua inserção no referido sistema, ficando esta autorizada a inserir o número de protocolo dos projetos quando da sua protocolização.

Art. 12. A conservação dos autos do processo legislativo se dará de forma eletrônica, sendo os processos legislativos anteriores à implantação deste sistema, digitalizados oportunamente.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 13. Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições terão as mesmas digitalizadas pela Secretaria da Câmara, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 6 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.  
MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo